



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2020**

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMESPORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**TÍTULO I – DO CONSELHO**

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - **COMESPORTE** vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município de Guarapari/ES.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é entidade colegiada de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – **COMESPORTE** terá como sede a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio, e apresentará proposta de orçamento ao Prefeito Municipal para inclusão na Lei orçamentária.

**Parágrafo Único** - A execução de recurso e ordenação de despesas são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, obrigatoriamente após aprovação pelo **COMESPORTE**, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no §2º, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, e competições da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva Estadual e Nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do **PPA** (Plano Plurianual), **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e **LOA** (Lei Orçamentária Anual) para a destinação orçamentária de recursos para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XVI- auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas e ações, podendo apresentar proposições normativas e plano municipal, tudo para promoção do esporte e lazer;

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno por meio de Resolução, alterando-o sempre que necessário, por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades, o **COMESPORTE**, após a aprovação de seus conselheiros e designação de seu Presidente, poderá:

I - Requisitar aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos relativos ao lazer e desporto;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do **COMESPORTE**;

V - Ter acesso às repartições para conhecimento do andamento dos programas relacionados ao esporte e lazer.

**Art. 6º** - Compete ainda ao **COMESPORTE** implementar e decidir os assuntos/eventos nos quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - **FMEL**, bem como fixar as resoluções para a administração do **FMEL**, quando da sua criação e regulamentação, bem como a fiscalização da correta aplicação, observando as seguintes competências:

**I** - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos no seu âmbito de ação;

**II** - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação do esporte e do lazer no Município;

**III** - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

**IV** - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**V** - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

**VI** - Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

**VII** - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicitação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

**VIII** - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

**IX** - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

**X** - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos aos Municípios, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 8º** - O **COMESPORTE** será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes respectivos, assegurada a participação popular, sendo: 07 (sete) membros natos, representantes do Município e 06 (seis) membros representantes das entidades não governamentais sem fins lucrativos e sociedade civil.

**§1º**- Para compor o **COMESPORTE**, os representantes de entidades não governamentais sem fins lucrativos e sociedade civil, deverão possuir vínculo registrado com a entidade, vedada a participação de voluntários.

**§2º** - Cada membro titular terá seu respectivo suplente, indicado pela mesma entidade ou governo, o qual irá substituí-lo em caso de ausência.

**§3º** - Os membros do **COMESPORTE** não receberão nenhuma forma de remuneração ou gratificação, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 9º**- São membros natos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, indicados pela Administração Pública Municipal representando os seguintes órgãos:

I – representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura.

II – representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal:

- a) 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

**Art. 10** - São membros do **COMESPORTE**, representantes das entidades não governamentais sem fins lucrativos e da Sociedade Civil:

I - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – **OAB** seção do Espírito Santo, subseção de Guarapari;

II - 02(dois) representantes de Associação/Entidades Esportivas do Município de Guarapari;

III- 01(um) representante de Clubes de Serviço;

IV- 01(um) representante dos profissionais de Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física - **CREF1**;

V- 01(um) representante de entidade de classe dos grupos que atuem na área de pessoas com necessidades especiais.

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900  
TEL: 3061-8200





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – O representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, serão indicados pelo presidente da 4ª subseção de Guarapari/ES.

**Art. 11** - O processo de seleção dos representantes descritos nos incisos II, III e IV do Art. 10, observará o seguinte:

I - O processo para eleição das Entidades e membros da Sociedade Civil no **COMESPORTE** deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em vigor e finalizado em até 30 (trinta) dias.

II - Os membros descritos no Art. 10, escolherão entre si, 3 (três) membros que comporão comissão eleitoral, que organizará e realizará o processo de seleção.

**Art. 12** - O mandato dos membros Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, observando o processo de seleção.

**Art. 13** - Ocorrendo vacância no **COMESPORTE** em razão de renúncia, falecimento, ou incompatibilidade de função do conselheiro titular e suplente, concomitantemente, a respectiva entidade poderá nomear novo conselheiro e novo suplente para atuar até o final do mandato já iniciado pelos membros afastados.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§1º** - O **quórum** para realização das sessões do Conselho será de metade mais um dos seus membros, e as deliberações do **COMESPORTE** serão aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação registrada em ata, e lavrada em livro próprio.

**§2º** - Se o representante titular de algum seguimento da sociedade civil não comparecer a 3 (três) sessões plenárias ordinárias seguidas, será exonerado do encargo e definitivamente substituído por seu suplente, exceto no caso de justificativa da entidade no prazo de 05 (cinco) dias.

**§3º** - No caso do §2º, deste artigo, na ausência de justificativa, a entidade será notificada para apresentar nome de novo suplente em 10 (dez) dias, para composição do **COMESPORTE**.

**Art. 15** - Os membros do **COMESPORTE**, quando servidores públicos municipais terão suas ausências temporárias justificadas para participação de reuniões no Conselho.

**Art. 16** - Os membros do **COMESPORTE** elegerão, por maioria absoluta, uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, assim denominados:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor de Esporte e Lazer.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** - Compete à Diretoria:

I – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do **COMESPORTE**, que serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, na ordem dos incisos do Art. 16;

II – Cumprir e dar encaminhamento às resoluções deliberadas pelo **COMESPORTE**;

III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do **COMESPORTE**, mediante posterior aprovação do Colegiado;

IV – Delegar tarefas a membros do **COMESPORTE**, devidamente previstas no Estatuto do Conselho.

**TITULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**CAPITULO I - DA CRIAÇÃO, NATUREZA, E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.**

**Art. 18** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – **FMEL**, que será implementado, gerido e administrado pelo órgão responsável pelas políticas públicas de esporte e lazer a quem será vinculado administrativamente, como captador e aplicador de recursos os quais somente poderão ser utilizados/investidos nos termos definidos por deliberação da maioria do próprio **FMEL**.

**Parágrafo Único** - A regulamentação do Fundo Municipal, tal como a forma de organização, estruturação, contabilidade, movimentação financeira, gestão, gerência, prestação e tomada de contas do fundo, será por meio de Decreto Municipal.

**Seção I**

**Da competência da gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 19** - A execução do recurso e ordenação de despesas do **FMEL** são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo **COMESPORTE**.

**Parágrafo Único** - O **FMEL** por meio do **COMESPORTE** prestará contas anualmente ao Prefeito Municipal.

**Art. 20** - Compete à administração do Fundo Municipal do Esporte e Lazer nos termos da Lei:

I - Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III – Decidir sobre a aplicação dos recursos liberados pelo Município para o **FMEL**;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Decidir sobre a aplicação dos recursos específicos para programas de atendimento ao esporte e lazer;

V – Realizar anualmente a avaliação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas pelos recursos repassados pelo **FMEL**.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros responderão conforme sua responsabilidade civil sobre a aprovação de contas em desconformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**Seção II**

**Da administração do Fundo Municipal do Esporte e Lazer**

**Art. 21** - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer fica vinculado administrativamente e operacionalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEL**.

**Art. 22** - A Diretoria do **COMESPORTE** deverá submeter ao Conselho:

I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei orçamentária do Município.

II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico – financeiro e sua execução orçamentária.

**Art. 23** - São atribuições da Diretoria do Conselho em relação ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar o ingresso de receitas e os pagamentos das despesas do **FMEL**, observando as resoluções do Conselho;

III – fornecer o comprovante de recebimento pelo **FMEL** de doação/destinação para o contribuinte que solicitar, no qual deverá conter a identificação completa do Fundo (com endereço e **CNPJ**), bem como número de ordem, identificação completa do doador/destinador, valor doado/destinado, local e data da emissão, dando quitação da operação;

IV – apresentar trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, por meio de balancetes e relatórios de gestão.

**Parágrafo Único** - O **FMEL** deverá emitir um comprovante por doador/destinador, mediante a apresentação do comprovante de depósito/transferência bancária em favor do Fundo, cujo crédito deve ser conferido no extrato, assim como mediante documentação hábil e idônea que demonstre a propriedade e transferência no caso de doação de bens ao **FMEL**.

**CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

**Art. 24** - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer poderá ter como receita:





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

II - Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não – governamentais;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

VIII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Municipal.

IX - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes.

**§1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária especial de titularidade do **FMEL** junto às instituições financeiras oficiais.

**§2º.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

**Art. 25** - Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo **COMESPORTE**.

**Art. 26** - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer que constará no Regimento Interno.

**Art. 27** - O **COMESPORTE** deverá fixar percentual de retenção em cada captação de no mínimo 5% (cinco por cento) destinado ao **FMEL**.

**Art. 28** - O percentual da retenção de 5% (cinco por cento) será utilizado para viagens de Conselheiros do Município, campanhas, contratação de empresa para diagnóstico e elaboração de plano de ação, capacitações, contratação de palestrantes e aquisição de equipamentos para estruturação.

**Art. 29** - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 30** - O nome do doador ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

**TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 32** - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do **COMESPORTE** que antecedem o término do mandato anterior vigente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Nº. 3.867/2014.

Guarapari – ES., 28 de julho de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 21.681/2019**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari, ES, 28 de julho de 2020.

**MENSAGEM Nº. 067/2020**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMESPORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente Projeto visa consolidar a legislação relativa ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – **COMESPORTE** e o Fundo Municipal, adequando suas estruturas e funcionamento junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEL**.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – **COMESPORTE**, é o órgão colegiado, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que, por sua vez, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os segmentos da sociedade civil ligados ao desporto e lazer, participando da elaboração e da fiscalização das políticas desportivas e lazer.

O Fundo Municipal do Esporte e Lazer, constituído como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas desportivas no Município, destinará recursos a programas, projetos e ações, implementados de forma a contribuir com a promoção da descentralização do lazer como forma de promoção social e assegurará a utilização criativa do tempo de descanso, mediante oferta de espaços públicos para fins de recreação e execução de programas desportivos.

Reconhecendo o **COMESPORTE** o como órgão responsável pelo diálogo permanente com a comunidade, desenvolvendo e fiscalizando ações, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, que sejam inclusivas, inovadoras e que auxilie na preservação das garantias basilares e, que, por sua vez, assegurando-se a participação democrática da formulação e acompanhamento da Política Municipal do desporto e lazer.

Notadamente, o incluso Projeto de Lei atualiza e reorganiza a relação das estruturas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEL**, a qual destacamos sua importância.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900  
TEL: 3061-8200

Página 10 de 11





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 28 de julho de 2020.

**OF. GAB. CMG Nº. 087/2020**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Colendo Parlamento, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 067/2020** que, **REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMESPORTE E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

